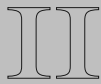


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Novembro de 2004



Série

Número 217

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 14/2004

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 14/2004**

Considerando que funcionários do Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, integrados na Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, se encontram aptos a frequentar o 2º Ciclo do Curso Bietápico de Licenciatura em Tecnologias de Saúde, criado pela Portaria n.º 505-D/99 de 15 de Julho, para candidatos que reúnam as condições definidas no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000 de 4 de Janeiro, e ainda no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando que o elevado número de Fisioterapeutas a exercer funções na RAM, em condições de frequentar o 2º Ciclo do Curso Bietápico acima identificado, assim como a ponderação dos respectivos encargos, justificou a celebração de um Protocolo entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Escola Superior de Saúde - Instituto Politécnico de Setúbal;

Considerando que ao abrigo do citado Protocolo, celebrado a 7 de Setembro de 2004 e ainda nos termos da Portaria n.º 1074/2004 de 28/08, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1373/2004 de 28/10, decorrerá, na Região Autónoma da Madeira, durante o ano lectivo 2004/2005, o Curso Bietápico de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, na área profissional de Fisioterapia;

Considerando que, de entre os fundamentos de maior peso que conduziram à promoção do referido Curso Bietápico de Licenciatura na Região Autónoma da Madeira, figurou o da constatação de que tal formação se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica que o frequentem, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que os Fisioterapeutas vinculados ao Serviço Regional de Saúde, EPE, a exercer funções na ilha do Porto Santo, estão condicionados pelo aspecto da dupla insularidade, do qual advêm necessariamente algumas consequências prejudiciais, nomeadamente no que concerne ao acesso à formação;

Considerando que, não obstante esta constatação, cumpre garantir o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso à formação, e minorar os efeitos decorrentes da referida dupla insularidade, de forma que os Fisioterapeutas a exercer funções na ilha do Porto Santo, possam frequentar o aludido Curso de Licenciatura, à semelhança dos seus pares a exercer funções na ilha da Madeira;

Considerando ainda que o Curso Bietápico de Licenciatura na área de Fisioterapia, decorrerá em regime de ensino presencial obrigatório, situação que, para os profissionais a exercer funções na ilha do Porto Santo, não se compadece com a concessão dos benefícios previstos no Estatuto do Trabalhador Estudante, por estes se revelarem escassos, inviabilizando a frequência da formação em causa;

Considerando que, ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M de 1 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 3º do decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - Às funcionárias Ana Paula da Trindade Fernandes e Maria Rosa Olim Viveiros, Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica integradas no Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, a exercer funções no Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim, na ilha do Porto Santo, é concedida a equiparação a bolseiro, para a frequência do Curso Bietápico de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, na área de Fisioterapia, ministrado na ilha da Madeira, durante o ano lectivo de 2004/2005, ao abrigo do Protocolo celebrado a 07/09/2004, entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Escola Superior de Saúde - Instituto Politécnico de Setúbal, e da Portaria n.º 1074/2004 de 28/08, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1373/2004 de 28/10.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, durante os dias em que decorrerem efectivamente as sessões lectivas, o que equivalerá a cerca de uma semana por mês, de acordo com o respectivo plano de curso, concessão que é extensível aos dias em que houver lugar à prestação das inerentes provas de avaliação, igualmente de acordo com a respectiva calendarização.
- 3 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade das beneficiárias, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, a qual será aferida pela entidade promotora da formação.
- 4 - Concluída a licenciatura, as beneficiárias da equiparação a bolseiro deverão desempenhar funções no Serviço Regional de Saúde E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 5 - O presente despacho tem efeitos reportados a 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Novembro de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)